

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
Mesa Setorial de Negociação Permanente do Ministério da Saúde (MSNP/MS)

TERMO DE ACORDO Nº 01/2012

Define o TERMO DE ACORDO referente à reposição dos dias paralisados em razão do movimento de greve ocorrido no âmbito do Ministério da Saúde e da Fundação Nacional de Saúde, no período de junho a agosto de 2012.

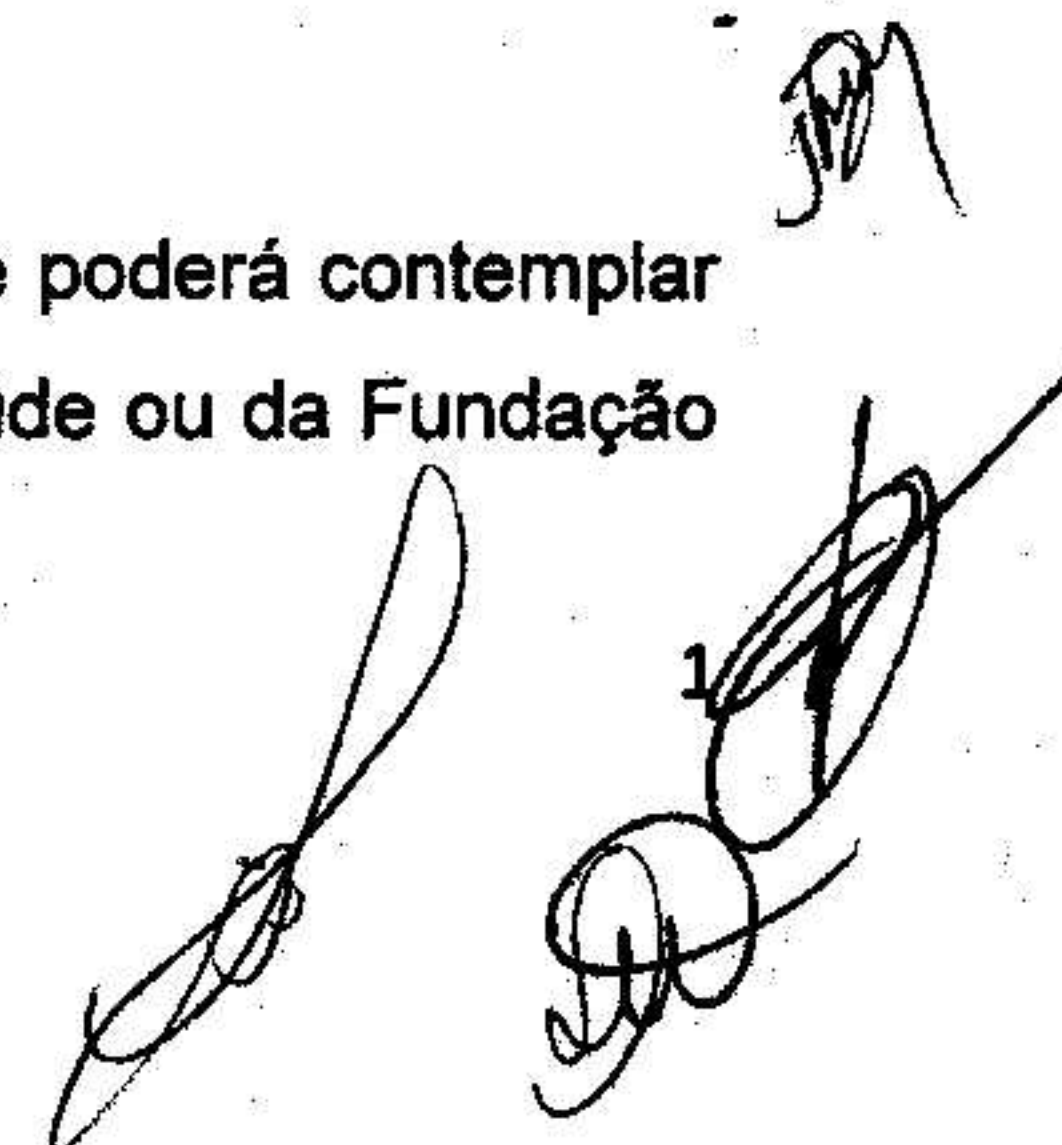
Pelo presente TERMO DE ACORDO, o Ministério da Saúde, representado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, a Fundação Nacional de Saúde, representado pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos e representantes da Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF; da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social – CNTSS; Federação Nacional dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social – FENASPS, entidades sindicais que compõem a Mesa Setorial de Negociação Permanente do Ministério da Saúde, tem como justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Termo de Acordo dispõe sobre a reposição dos dias paralisados em razão do movimento de greve ocorrido no âmbito do Ministério da Saúde e da Fundação Nacional de Saúde, no período de junho a agosto de 2012.

Parágrafo único – O total de horas a compensar para os servidores que permaneceram em greve durante todo o período está disposto no *caput* consta no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – A forma de compensação das faltas por greve será feita de acordo com o plano de reposição constante neste Termo, observando-se, em cada caso, o número de horas a serem compensadas por cada servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA– O plano de compensação das faltas por greve poderá contemplar mutirões, participação em campanhas de interesse do Ministério da Saúde ou da Fundação



Nacional de Saúde, bem como o remanejamento de servidores para compor força tarefa em áreas específicas.

CLÁUSULA QUARTA– Para os servidores cedidos a estados, municípios e Distrito Federal a reposição será feita nos dias e horários de maior conveniência de cada unidade local do SUS.

Parágrafo Único: Caberá ao chefe da unidade, local do SUS, atestar que os trabalhos paralisados estão com seu cronograma em dia.

CLÁUSULA QUINTA - Para os servidores lotados na sede do Ministério da Saúde, Núcleos Estaduais, Hospitais e Institutos e Fundação Nacional de Saúde, a reposição das atividades paralisadas será feita convertendo-se em horas o período total de paralisação de cada servidor, conforme estabelecido nos parágrafos a seguir.

§ 1º A reposição das horas apuradas deverá ser realizada no período de setembro/2012 a dezembro/2013.

§ 2º A reposição das horas poderá ser realizada, excepcionalmente, aos sábados.

i - O trabalho aos sábados será feito das 08h às 12h, sem intervalo, e corresponderá a oito horas de reposição.

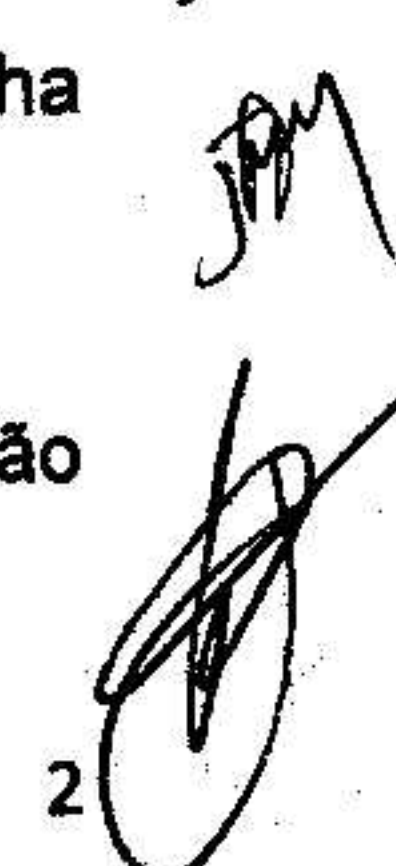


§ 3º As horas deverão ser compensadas nos dias úteis, fora de jornada normal de trabalho, não podendo exceder a duas horas diárias e dez horas semanais.

§ 4º As horas compensadas devem ser registradas na folha de frequência, e quando da implantação e vigência do ponto eletrônico devem ser compensadas no referido sistema de controle de frequência.

CLÁUSULA SEXTA– O servidor poderá optar pela não-compensação dos dias paralisados por motivo de greve, por meio de manifestação formal, constante do anexo II.

§ 1º Na hipótese descrita o *caput* desta cláusula será feito o respectivo registro das faltas do servidor na rubrica específica de falta por greve, bem como o desconto na folha proporcionalmente aos dias paralisados e não trabalhados.

§ 2º O estágio probatório será prorrogado na proporção dos dias paralisados e não compensados.



2

CLÁUSULA SÉTIMA – O não cumprimento por um servidor das reposições estabelecidas na Cláusula quinta a implicará o desconto das horas correspondentes no mês seguinte.

CLÁUSULA OITAVA – A devolução dos valores descontados será feita em uma única parcela após a assinatura e validação do presente termo.

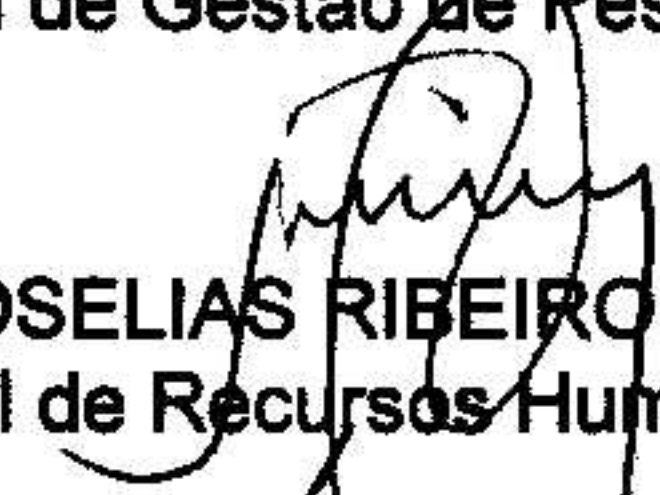
Parágrafo Único - Caso o servidor, findo o prazo total para compensação, não tiver compensado todas as horas paralisadas, a Administração poderá restabelecer o registro das faltas por greve e os respectivos descontos na folha de pagamento.

CLÁUSULA NONA – Os dias paralisados por motivo de greve não devem gerar as repercussões funcionais da falta injustificada, conforme a Nota Técnica nº 01/2012/SRT/MP.

Brasília, 18 de setembro de 2012.



SARA MARTINS
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas – Substituta



JOSELIAS RIBEIRO

Coodenador-Geral de Recursos Humanos – Funasa



GILBERTO JORGE CORDEIRO GOMES

Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF



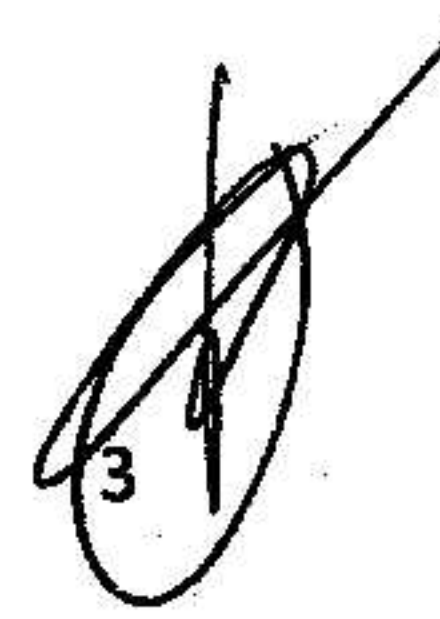

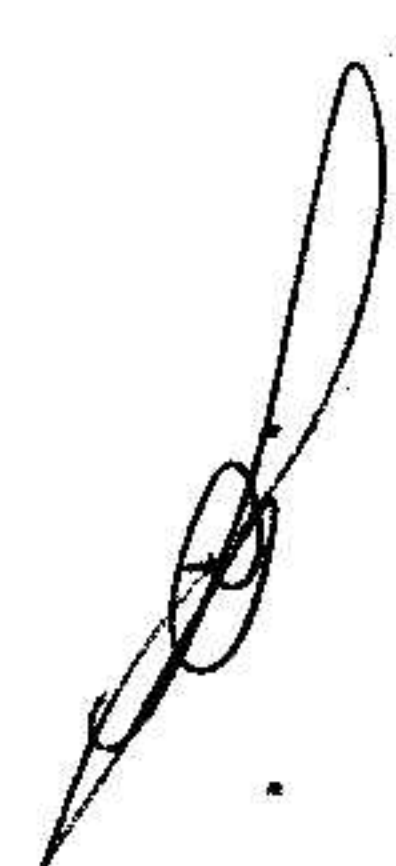

SANDRO ALEX CÉZAR

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social – CNTSS



CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

Federação Nacional dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social - FENASPS



ANEXO I

PERÍODO – DE 18/06 A 31/8/2012	
Número de dias úteis	55
Total de horas a compensar	440h
Quantitativos de dias úteis - 2012	79
Quantitativo de dias úteis (janeiro a dezembro) - 2013	152
Hora para compensação nos dias úteis (no máximo)	02

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

ANEXO II

TERMO

Eu XXXXXXXXXXX, matrícula XXXXXX, venho por meio do presente termo manifestar formalmente a minha discordância em repor os dias paralisados em razão do movimento de greve ocorrido no âmbito do Ministério da Saúde e da Fundação Nacional de Saúde, no período de junho a agosto de 2012.

Declaro que estou ciente que a Administração deverá fazer o respectivo registro das faltas do servidor na rubrica específica de falta por greve, bem como o desconto na folha proporcionalmente aos dias paralisados e não trabalhados.

Brasília, XXXX de XXXXX de 2012.

Assinatura do Servidor

